

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 843, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.023

Institui o "Banco de ração e utensílios para animais do Município de São José da Barra/MG" e dá outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o 'Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de São José da Barra/MG', tendo por finalidade coletar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios destinados a animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como, utensílios para animais como móveis, remédios, coleiras, guias. casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações.

Art. 2º Caberá ao Município de São José da Barra/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como, o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de São José da Barra/MG.

- Art. 4° São finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de São José da Barra/MG:
- I Proceder o recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:
- a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais, bem como, de utensílios para animais como móveis, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos;
- b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
  - c) doações de órgãos públicos ou de pessoas jurídicas de direito privado;
  - d) doações obtidas por programas ou projetos de patrocínio
- II Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada para:
- a) Organizações da Sociedade Civil com atuação municipal na Proteção Animal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

b) famílias em condição de vulnerabilidade social e que possuem animais, de acordo com a avaliação técnica que indique a necessidade do recebimento da doação;

III – utilizar diretamente, através da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, os produtos arrecadados nos programas e projetos de proteção animal, sobretudo, de animais abandonados e vivendo nas ruas do Município.

Parágrafo único – A arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o Município de São José da Barra/MG.

Art. 5° Das equipes responsáveis pelo recebimento e distribuição das doações participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir que os produtos e gêneros alimentícios, conferindo se estes se encontram em condições apropriadas para o consumo e uso.

Art. 6° Para a execução das finalidades do Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de São José da Barra/MG fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, através de decreto o Banco de Ração e Utensílios para Animais do Município de São José da Barra/MG, dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange ao estabelecimento dos mecanismos operacionais e à organização dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de setembro de 2023.

AVISO DE PUBLICAÇÃO PUBLICADO EM ALL GAZA PO

AFIXAÇÃO NO QUADRO DE A DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira Prefeito Municipal